



**Lei nº 1.966/19, de 18 de dezembro de 2019.**

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO) 18 de dezembro de 2019

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem de sua propriedade e dá outras providências”.***

ADM

O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, em favor de empresa destinada à prestação de serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens, alimentação e congêneres, o seguinte bem constante do patrimônio público municipal:

**IMÓVEL:** *Uma Área Pública Municipal 4E, Quadra 14, situada na Rua Sêneca Lôbo, Loteamento Setor Sul, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Sêneca Lôbo, medindo doze (12,00) metros, mais vinte e quatro vírgula oitenta e nove (24,89) metros de Arco, com Raio de sessenta (60,00) metros e mais três vírgula noventa e sete (03,97) metros; fundo confrontando com a Rua Irmã Terezinha, medindo vinte e sete vírgula sessenta e nove (27,69) metros; lado direito confrontando com a Área Pública Municipal 4, medindo setenta vírgula sessenta e cinco (70,65) metros e lado esquerdo confrontando com as Áreas Públicas 4A, 4C e 4D, medindo sessenta e quatro vírgula setenta e dois (64,72) metros, perfazendo a área total de dois mil, trezentos e trinta e um vírgula setenta e nove (2.331,79) metros quadrados.” Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 21.121. (Conforme certidão em anexo).*

**Parágrafo único** - A doação será formalizada com observância das diretrizes da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) c/c Lei Orgânica do Município de Silvânia e mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula dos imóveis no cartório competente.

**Art. 2º** - O imóvel será destinado à ampliação das atividades empresariais e geração de emprego e renda pela pessoa jurídica donatária, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de “doação com encargos” com o fomento ao desenvolvimento econômico do município, mediante licitação e visará promover:

- I - Geração de emprego e renda para os munícipes e administração municipal;
- II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS e ISS por meio do fomento da prestação de serviços;
- III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



IV – Contribuição para o desenvolvimento turístico do Município e da região da Estrada de Ferro;

V – Incentivo ao turismo municipal, bem como a valorização da cultura local;

VI – Fomento ao comércio local.

**Art. 4º** - Após a formalização do Termo de Compromisso de Doação com Encargos, obrigam-se a empresa beneficiária a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel doado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e darem início às atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da referida assinatura.

**Parágrafo único** - Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação, desde que justificada pelo empreendedor por escrito e mediante aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os seguintes encargos às pessoas jurídicas donatárias:

I – a obrigação de ter a respectiva prestação de serviço faturada mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito do Município de Silvânia;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dos correspondentes projetos.

V – a obrigação de destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas do seu quadro de pessoal a trabalhadores residentes no Município de Silvânia de forma permanente;

VI – adimplir em favor de obras municipais no campo urbanístico e/ou infraestrutura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a construção de uma Praça no Bairro São Sebastião com pista de skate e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a construção da calçada da garagem da prefeitura, no formato de estacionamento e faixas elevadas na Avenida Dom Bosco próximas do Lar dos Idosos/Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva e /ou escritório da Saneago.

VII – cessão gratuita ao Município de Silvânia de 40 (quarenta) hospedagens por ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após esse período seja concedido ao Município de Silvânia desconto de 40% (quarenta por cento) no valor das hospedagens, visando atender necessidades administrativas e de expansão do projeto turístico municipal;

VIII – inclusão no projeto e consequente edificação de 01 (um) auditório no mínimo para 300 (trezentas) pessoas, que deverá ser cedido ao menos 02 (duas) vezes ano, gratuitamente, ao Município de Silvânia, para eventos constantes no seu calendário administrativo.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Parágrafo único** - Na hipótese de alteração societária da donatária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a pessoa jurídica donatária e sócios originários, ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

**Art. 6º** - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para o doador, independente de prévia notificação, se a pessoa jurídica donatária:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta lei;
- II – tiver decretada sua falência;
- III – não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- IV – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta lei.
- V – proceder a transferência do estabelecimento para outro município.

**§ 1º** - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Silvânia, este poderá exigir, da pessoa jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**§ 2º** - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, bem como deixar a área objeto da doação em sua forma originária, nos mesmos moldes da qual foi recebida na ocasião da doação.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela pessoa jurídica donatária.

**Art. 8º** - Compete ao Município de Silvânia, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela pessoa jurídica donatária.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal